



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS (CAU/TO)**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e Deliberação Plenária nº 014/2019, realiza Chamamento Público, que visa à convocação de Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo, com sede e atividade no Estado do Tocantins para que apresentem projetos na forma deste Edital.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital:	18/03/2024
Recebimento das propostas, já contemplando a habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal	18/03/2024 a 18/04/2024
Termo final do prazo de impugnação ou pedido de esclarecimentos ao edital:	12/04/2024
Sessão pública – abertura dos envelopes pela comissão de seleção:	19/04/2024
Publicação preliminar das propostas selecionadas:	22/04/2024
Prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção preliminar:	Até 24/04/2024
Prazo para análise e reconsideração da decisão pela comissão de seleção ou envio do recurso para a presidência do CAU/TO:	Até 3 (três) após a data limite para interposição do recurso
Decisão final do recurso pelo CAU/TO:	Até 3 (três) dias da data do recurso
Publicação das propostas aprovadas	03/05/2024
Assinatura do Termo de Convênio de patrocínio:	08/05/2024
Período de execução dos patrocínios:	Até 31/12/2024

I. DO PERÍODO E DA FORMA DA ENTREGA

1.1. As propostas, os planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das entidades proponentes, serão recebidos no período entre 0:00hs do dia 18/03/2024 e 23:59hs do dia 18/04/2024, **exclusivamente pelo e-mail, atendimento@cauto.org.br**, devendo ser confirmado o recebimento

II. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

2.1. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO realizará sessão pública de recebimento das propostas, no dia 19/04/2024.



2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio do CAU/TO, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

IV. DO OBJETO

4.1. O presente edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo, com sede e atividade no Estado do Tocantins que apresentem ações e projetos voltados para a missão institucional do CAU/TO.

V. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Para cumprir sua missão institucional de estabelecer parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar este Edital as Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo.

6.2. Cada proponente poderá enviar tantos projetos quantos quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 1 (um) projeto aprovado.

6.3. A critério do CAU/TO, desde que não tenha sido contemplado as 5 cotas/projetos, poderão ser aprovados outros projetos. (incluído pelo Edital nº 02/2024).

VII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/TO disponibilizará para a presente chamada pública de patrocínio o montante total de R\$10.000,00 (dez e dez mil reais), em 5 cotas/projetos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/TO para o ano de 2024, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades e Centro de Custo: 5.02.01 - Atividade – Patrocínio.

IX. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio das propostas, **exclusivamente de forma eletrônica**, pelo e-mail atendimento@cauto.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/TO, cabendo ao responsável confirmar o recebimento. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/TO.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta,



exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail; atendimento@cauto.org.br, cabendo ao responsável, confirmar o recebimento. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

X. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO

10.1. Para a celebração do Termo de Convênio de Patrocínio, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a.** Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b.** Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c.** Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/TO serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;
- d.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- e.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- f.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- g.** Apresentar ato de designação do representante legal, com documentos de identificação e CPF;
- h.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo; e



i. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.

10.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de Patrocínio ou de colaboração ou acordo de cooperação, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014

XI. DO PATROCÍNIO

11.1. A concessão de patrocínio pelo CAU/TO deve observar as seguintes orientações:

11.1.1. Poderão ser patrocinados projetos sem fins lucrativos que tenham relação com a missão institucional do CAU/TO, voltados a:

- a) Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b) Publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) Produções: audiovisuais e exposições.
- d) Ações que venham a fortalecer o ecossistema de inovação em arquitetura e urbanismo;
- e) Aplicações virtuais que possam otimizar as atividades da atuação profissional de arquitetos e urbanistas ou do CAU (Ex: Aplicações virtuais que auxiliem o processo de fiscalização e denúncia de obras irregulares).
- f) Vivências, atividades, oficinas ou qualquer outra modalidade de ação que vise a divulgação e conscientização do papel do profissional de arquitetura e urbanismo;
- g) Vivências, atividades, oficinas ou qualquer outra modalidade de ação que de forma humanizada conecte-se a comunidade apresentando os riscos, social e ambiental, de atividades irregulares e inseguras (ex. loteamentos irregulares, construções fora de parâmetros mínimos de salubridade e etc);
- h) Outros projetos inovadores que, a partir da justificativa, demonstrem que tenham relação com a missão institucional do CAU/TO.

11.1.2. Os eventos podem ser presenciais, virtuais ou a combinação de ambos, assim como as publicações também podem ser físicas ou digitais.

11.1.3. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a) - Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/TO;
- b) - Que não evidenciam benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) - Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/TO ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;
- d) - Cujo proponente seja pessoa jurídica impedida de contratar com a administração pública;



e)- Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

11.2. O CAU/TO poderá recusar a parceria sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

11.3. O Parceiro que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.4, inciso "III", ficará impedido de participar do Chamamento Público do CAU/TO, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

11.4. O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

- a. Recebimento das propostas, planos de trabalho e documentos para habilitação jurídica;
- b. Seleção e aprovação das propostas, planos de trabalho e habilitação jurídica; e
- c. Assinatura do Termo de Convênio de Patrocínio

XII. COTAS DE PATROCÍNIO E REPASSE DE RECURSOS

12.1. A liberação de recursos será condicionada ao atendimento dos incisos I, II e III do artigo 16 da Deliberação Plenária nº 014/2019 do CAU/TO.

12.2. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto, com as contrapartidas oferecidas ao patrocinador e não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

12.3. Na divulgação do resultado final, o CAU/TO informará a cota a ser concedida, podendo haver redução no valor da cota solicitada, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência deste ajuste de valor. No caso de inviabilidade na execução do projeto, o proponente encaminhará ao CAU/TO justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão de Ensino e Formação – CEF/CAU/TO, decidindo pela adequação ou não do projeto selecionado.

12.4. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/TO atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, coordenação de rodadas de negócios. O CAU/TO poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do apoiador.

12.5. Os recursos de patrocínio do CAU/TO não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

12.6. Os recursos concedidos pelo CAU/TO, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/TO pelo proponente caso o projeto não seja executado na íntegra e na totalidade.

12.7. Os recursos concedidos pelo CAU/TO, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/TO caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação e a cota de patrocínio fique maior do que 50% do valor total do Projeto.

12.8. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou transferência financeira por parte do CAU/TO, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

XIII. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DO FORMULÁRIO ANEXO I



13.1. As proponentes deverão enviar a documentação necessária de forma eletrônica, para o e-mail; atendimento@cauto.org.br, até o dia 18/04/2024, devendo confirmar o recebimento do e-mail.

13.1. A proponente deverá apresentar:

13.1.1. PROPOSTA DE PATROCÍNIO, conforme ANEXO I.

13.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, quais sejam:

a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b). Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

c) Ato de designação do representante legal, com documentos de identificação e CPF;

13.1.3. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme ANEXOS III e IV.

13.1.4. REGULARIDADE FISCAL, quais sejam:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões negativas, ou positivas com efeitos negativos de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho

13.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não constar prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

13.3. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria.

XIV. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PLANO DE TRABALHO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Caberá a Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO, analisar os documentos e as propostas, devendo encaminhar para homologação do Plenário do CAU/TO.

14.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente



participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

14.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por seu suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

14.4. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas e, ainda, a verificação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes.

14.5. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO, poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

14.6. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do Edital.

14.7. Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

Parâmetros	Pontuação Máxima
a) Originalidade e Inovação do Projeto: <ul style="list-style-type: none">● Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital;● Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	1,0 (um ponto)
b) Clareza e Coerência do projeto: <ul style="list-style-type: none">● Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto e a viabilidade dos aspectos técnicos-operacionais.	1,0 (um ponto)
c) Qualidade das contrapartidas: <ul style="list-style-type: none">● Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/TO, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/TO.	3,0 (três pontos)
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo: <ul style="list-style-type: none">● Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;● Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;● Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;● Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;	5,0 (cinco pontos)



- Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/TO.

14.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

14.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (14.7.a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente, nos critérios de julgamento (14.7.b), (14.7.c) e (14.7.d). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.11. A pontuação máxima de cada projeto será de 10,0 (dez) pontos, **sendo desclassificadas as propostas que:**

14.11.1. Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;

14.11.2. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;

14.11.3. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/TO;

14.11.4. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/TO, incorrido em algumas das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de danos ao erário; e

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio.

XV. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

15.1. As proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

15.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

15.3. Recebido o recurso, a Comissão de Ensino e Formação do CAU/TO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/TO, com as informações necessárias à decisão final.

15.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

15.4.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório; e

15.4.2. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

15.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/TO, responsável pela condução do processo de seleção.

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/TO homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15.8. A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo.

XVI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo para a execução do objeto do Termo de Convênio de Patrocínio será até o dia 30 de dezembro de 2024.

XVII. REPASSE DE RECURSOS

17.1. A liberação de recursos da parceria está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

17.2. O parceiro deverá abrir e/ou indicar conta corrente exclusiva para o repasse e movimentação dos recursos.

17.3. A pessoa jurídica parceira com a qual o CAU/TO assinará o Termo deverá indicar conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

17.4. Caso exista saldo restante não utilizado na conta específica ao final da realização do projeto e encerramento da conta, o valor deverá ser restituído ao CAU/TO no prazo máximo de 10 dias contados da conclusão da prestação de contas.

XVIII. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Os recursos destinados ao projeto não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas administrativas e pessoal da própria instituição proponente.

18.2. Os serviços contratados e materiais adquiridos para a execução do projeto deverão apresentar os preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos públicos.

XIX. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

19.1.1. A Comissão de Planejamento, Administração e Finanças – CPAFi – CAU/TO fiscalizará os projetos apoiados avaliando a efetividade da parceria;

19.1.2. O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/TO, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (anexo II) e no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

I - Extratos da conta bancária indicada pelo patrocinador nos termos do item 12.2, desde a data de abertura até a data de encerramento, comprovando toda a movimentação financeira realizada.

II - Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;

III - Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos transferidos;

IV - Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/TO;

V - Fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto;



19.1.3. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

19.1.4. Constatada a irregularidade dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas, os valores referentes a documento irregular deverão ser ressarcidos ao CAU/TO conforme Deliberação Plenária nº 014/2019.

19.1.5. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/TO, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

XX. DAS SANÇÕES

20.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/TO poderá aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I – Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CAU/TO. A sanção de suspensão temporária impede a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/TO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

20.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 20.1, pelo CAU/TO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de notificação do conveniado.

20.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 20.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/TO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

21.2. O CAU/TO poderá modificar as datas de publicação das fases de seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

21.3. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.cauto.gov.br>, link http://transparencia.cauto.gov.br/?page_id=3265 para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/TO venha a dispor.



21.4. O CAU/TO reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota transferida.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ensino e Formação do CEF/CAU/TO.

21.6. Constituem anexos do presente Edital:

- **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Parceria
- **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Termo de Fomento
- **Anexo III** – Declaração-de-Ciência-e-Acordo
- **Anexo IV** – Declaração – emprego menor
- **Anexo V** – Minuta-de-Termo

Palmas -TO, março de 2023

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SOUSA SANTANA**
Presidente do CAU/TO